



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 9049, DE 2017

Apresentação: 06/10/2025 14:56:22.270 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 9049/2017
SBT-A n.1

Acrescenta disposições ao art. 36 da Lei nº 12.529, de 2011, estabelecendo critérios para apuração de infrações à ordem econômica por empresa de comunicação social e provedores de aplicações de internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos ao art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, estabelecendo critérios para apuração de infrações à ordem econômica por empresa de comunicação social e provedores de aplicações de internet.

Art. 2º O art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar aditado dos seguintes dispositivos:

"§ 3º

.....
XX – condicionar a venda de bem ou a prestação de serviço a cláusula de exclusividade que, comprovadamente e sem justificativa técnica ou comercial razoável, resulte em eliminação da concorrência em mercado relevante.

XXI – utilizar práticas de publicidade de forma coordenada entre empresas que operem nos mesmos mercados relevantes, com o propósito de restringir concorrentes ou criar barreiras artificiais à entrada de novos agentes econômicos.

§ 4º No exame de condutas previstas neste artigo envolvendo empresas jornalísticas, de comunicação social ou provedores de aplicações de internet, serão observados:

I - os parâmetros objetivos de análise concorrencial, conforme definidos nas normas do Cade;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 06/10/2025 14:56:22.270 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL9049/2017
SBT-A n.1

II - a preservação da liberdade de imprensa, da autonomia editorial e da independência dos meios de comunicação;

III - a ausência de controle ou interferência sobre conteúdos jornalísticos ou publicitários, ressalvada a hipótese de simulação de condutas anticompetitivas disfarçadas de conteúdo informativo ou promocional.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente



* C D 2 5 8 3 0 9 0 3 9 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258309039600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro